

**EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 006/2018/  
GOVERNADORIA****CASACIVIL-PRO-2022/08880**

**CONTRATANTE:** Governadoria do Estado de Mato Grosso. CNPJ 03.507.415/0035-93

**CONTRATADA:** Medeiros & Curvo Ltda. CNPJ sob o nº 09.626.435/0001-10

**OBJETO:** De conformidade com as motivações administrativas constantes no Processo Eletrônico CASACIVIL-PRO-2022/08880, este instrumento versa sobre a rescisão amigável do contrato nº 006/2018/GOV, referente a prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação, que fica extinto em todos os seus termos e condições, a partir da data de 01 de setembro de 2022.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se a presente rescisão no art. 79, II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e cláusula décima do contrato nº 006/2018/GOV

**DISPOSIÇÕES FINAIS:** Fica rescindido o contrato a partir da data de 01 de setembro de 2022, conforme este termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após sua publicação.

**QUITAÇÃO:** As partes dão entre si quitações mútuas relativamente à contratação havida, declarando inexistirem descumprimentos das cláusulas do contrato original, bem como quaisquer pendências.

**DATA DA ASSINATURA:** 29/08/2022

**ASSINAM:** ANILDO CESARIO CORREA - Secretário Adjunto de Administração Sistêmica - CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO.

**MARIA APARECIDA CURVO** - Representante da Empresa - MEDEIROS E CURVO LTDA.

**ANILDO CESARIO CORREA**

SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA - CASA CIVIL/MT

**CONTRATANTE**

(Original assinado)

**SEPLAG****SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO****ATO ADMINISTRATIVO Nº 1734/SEPLAG/2022**

**A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando a Portaria nº 084/2020/SEPLAG, publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de setembro de 2020; considerando o disposto na Lei Complementar nº 407, de 30 de junho 2010, alterada pela Lei Complementar nº 436, de 13 de outubro de 2011; Lei Complementar nº 464, de 08 de maio de 2012; Lei Complementar nº 494, de 15 de abril de 2013; Lei Complementar nº 540, de 03 de julho de 2014 e Lei Complementar nº 565, de 13 de maio de 2015 e Lei Complementar nº 575, de 12 de fevereiro de 2016; e conforme dispõe o processo n.º **PJC-PRO-2022/00735**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º ENQUADRAR INICIALMENTE**, o servidor **JEAN ANDRADE ARAÚJO**, matrícula n.º 307154/01, na classe **Delegado de Polícia Substituto**, em regime de **40 horas semanais**, na carreira da Polícia Civil, com efeito funcional a partir de **28/09/2021**.

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação. Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em Cuiabá, 29 de agosto de 2022.

**Lidiane Patrícia Ferreira e Silva Leite**

Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas - SEPLAG/MT  
(Original Assinado Eletronicamente)

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1656/2022/SEPLAG**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº CASACIVIL-PRO-2022/08311, **resolve autorizar a cessão de THIAGO VINICIUS PINHEIRO DA SILVA**, Major, Matrícula Funcional nº 129206/1, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - PMMT, para exercer funções de natureza militar no **Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP**, pelo período de **12 de setembro de 2022 a 11 de setembro de 2023**, nos termos do artigo 171 da Lei Complementar nº 555/2014, artigo 1º da Lei Complementar nº 265/2006 e artigo 119 da Lei Complementar nº 04/1990, com ônus para o órgão cessionário, mediante reembolso da remuneração e dos encargos sociais ao órgão cedente

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 30 de agosto de 2022.

**BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2022/SEPLAG**

PROCESSO: SEPLAG-PRO-2022/04933

DAS PARTES: ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a EMPRESA NVF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI - CNPJ: 41.401.446/0001-05.

DO OBJETO: O Objeto do presente instrumento refere-se à aquisição de Condicionadores de Ar 60 mil BTU's (Tipo PISO-TETO) incluindo instalação, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso, que deriva da adesão (participante), à Ata de Registro de Preços nº 008/2022/SEPLAG, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2022/SEPLAG.

DA VIGÊNCIA: O prazo da vigência deste termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

DO VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 138.070,00 (Cento e trinta e oito mil e setenta reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: SEPLAG/ UO 11601/ Projeto Atividade 2007/ Elemento de Despesa 449052 / Programa 036 / Fonte 240. DA FISCALIZAÇÃO: Fiscal Titular: Rhafeal Lucas de Brito Corrêa - Matrícula nº 290581

Fiscal Substituto: Carlos Henrique Santos da Silva - Matrícula nº 291182 Cuiabá - MT, 26 de agosto de 2022.

ASSINAM: Sr. Basílio Bezerra Guimarães dos Santos - Secretário de Estado de Planejamento e Gestão/CONTRATANTE e o Sr. Nixon Vieira Franco/CONTRATADA.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2022/SEPLAG**

**Altera a Instrução Normativa SEPLAG nº 014 de 13 de julho de 2020, em relação às diretrizes e competências para atuação em conjunto, integrada e colaborativa do Núcleo Central de Apoio à Gestão Estratégica - NCAGE e do Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados - NGER para a gestão de políticas públicas, e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 71, inciso II da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 612, de 28 de janeiro de 2019;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 1.468, de 16 de agosto de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 5º da Instrução Normativa SEPLAG nº 014 de 13 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º** Compete ao Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados - NGER:  
I - disseminar e implementar a metodologia de gestão estratégica das políticas públicas;